



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL  
Superintendência de Licenciamento Ambiental  
Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 26/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

|                                |                                                                           |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO Nº                    | 00391-00017631/2017-21                                                    |
| PARECER TÉCNICO                | Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 26/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I |
| INTERESSADO                    | POSTO DE COMBUSTÍVEIS GARANTIA LTDA                                       |
| CNPJ                           | 72.578.438/0001-62                                                        |
| ENDEREÇO E CEP                 | QI 07, Lotes 1 a 4 do Setor de Indústria, Taguatinga-DF; CEP: 72.135-170  |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS        | 15°48'32.98"S 48° 4'9.67"O                                                |
| ATIVIDADE LICENCIADA           | Posto Revendedor de Combustíveis                                          |
| TIPO DE LICENÇA                | Licença de Operação - LO                                                  |
| <b>PRAZO DE VALIDADE DA LO</b> | 6 (seis) anos                                                             |
| COMPENSAÇÃO                    | Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim                     |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO            | renatavieira12@hotmail.com                                                |
| CONTATO TELEFÔNICO             | Confidencial                                                              |

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação (LO) acostado à fl. 522 do processo físico 191-000209/2000.

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria realizada em 08/10/2018.

Salienta-se que, por ter sido o presente processo analisado concomitantemente ao de Autorização Ambiental (AA) SEI nº 00391-00017629/2017-52, foi elaborada uma única Manifestação de Pendências referente aos dois processos. Considerando que a referida Manifestação de Pendências foi gerada no âmbito do processo de AA, os documentos de atendimento à Manifestação de Pendências em comento foram inseridos naquele processo, não havendo prejuízo à análise desta equipe técnica, uma vez que todos os estudos analisados foram devidamente referenciados.

### 2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO (CONSULTA GEOPORTAL)

O empreendimento localiza-se na QI 07, Lotes 1 a 4 do Setor de Indústria, Taguatinga-DF (Figura 1).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Macrozona Urbana. Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área de busca num raio de 3km ao redor do local em questão engloba a unidade de conservação do Parque Urbano Irmão Afonso Hauss, Parque Urbano Taguaparque, Parque Ecológico Cortado, Parque Urbano Taguatinga, Parque Ecológico Saburo Onoyama, APA do Descoberto, APA do Planalto Central, ARIE do Parque Juscelino Kubitschek, Floresta Nacional e APM - Currais. De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto e Unidade Hidrográfica do Rio Melchior.



**Figura 1:** Localização do empreendimento. **Fonte:** Software Google Earth Pro. **Data da imagem:** 05/2019.

### 3. ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AO TEMA

#### 3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá
- outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos
- Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Resolução CONAMA nº 003/2018 - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre, revoga e substitui a Instrução IBRAM 213/2013 e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

### 3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.

- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO DOCUMENTAL DO PROCESSO (LEVANTAMENTO APENAS PARA ANÁLISES AINDA FEITAS NO PROCESSO FÍSICO)**

Segue histórico dos principais documentos apresentados no processo:

**Volume I**

- Autuação do processo e requerimento de LO (fl. 1)
- Parecer Técnico 60/2000 - IEMA favorável à LO (fls. 36 e 37)
- LO 64/2000 – IEMA (fl. 38)
- Requerimento de LO (fl. 39)
- Cópia de publicação (sem data) de aviso de requerimento de LO em periódico local de grande circulação e no DODF (fls. 53 e 54)
- Requerimento de renovação da LO 223/2003 (fl. 122)
- Publicação no DODF e em periódico local de grande circulação de aviso de recebimento da LO 223/2003 (fls. 127 e 128)
- Publicação no DODF e em periódico local de grande circulação de aviso de requerimento de LO (fls. 129 e 130)
- Cópia da LO 223/2003 – SEMARH (fl. 157)
- Parecer Técnico 118/2006 (fls. 158 a 160) favorável a LO (047/2007)
- LO 047/2007 – SEDUMA (fl. 163)
- Informação Técnica 213/2008 (fl. 167) informando que o interessado recebeu a LO 47/2007 mas não realizou as publicações de recebimento de licença, estando assim a referida licença suspensa e devendo o interessado entrar com novo requerimento.
- Ofício 100.001.850/2008 encaminhando a IT supra ao interessado (fl. 169)
- Requerimento de LO (fl. 173)
- Publicação de aviso de requerimento de LO em periódico local de grande circulação e no DODF (fls. 174 e 175)
- Cópia de requerimento de renovação da LO 47/2007 (fl. 188)
- Publicação de aviso de requerimento de renovação da LO 47/2007 em periódico local de grande circulação (fl. 194)
- Publicação de aviso de requerimento de renovação da LO 47/2007 no DODF (fl. 195)
- Informação Técnica 48/2012 (fls. 197 a 200), a qual elenca complementações a serem sanadas antes da emissão de licença
- Termo de encerramento de volume (fl. 250)

**Volume II**

- Termo de abertura de volume (fl. 251)
- Parecer Técnico 435.000.035/2016 (fls. 479 a 482) indeferindo pedido de licença
- Ofício 100.001.562/2016 (fl. 487) encaminhando o PT supramencionado
- Termo de encerramento de volume (fl. 514)

**Volume III**

- Termo de abertura de volume (fl. 515)
- Requerimento de LO de 20/10/2016 (fl. 522)
- Boleto referente à taxa de análise processual – LO (fl. 550)
- Publicação de aviso de requerimento de LO no DODF de 25/11/2016 (fl. 551)
- Publicação de aviso de requerimento de LI-Reforma em periódico local de grande circulação de 04/11/2016 (fl. 552)
- Comprovante de pagamento do boleto referente à taxa de análise processual – LO (fl. 553)
- Requerimento de LI-Reforma de 09/11/2016 (fl. 690)
- Obs: recebido no IBRAM em 09/12/2016
- Boleto referente à taxa de análise processual – LI-Reforma (fl. 691)
- Comprovante de pagamento do boleto referente à taxa de análise processual – LI-Reforma (fl. 692)
- Publicação de aviso de requerimento de LO em periódico local de grande circulação de 04/11/2016 (fl. 693)
- Publicação de aviso de requerimento de LI-Reforma no DODF de 25/11/2016 (fl. 694)
- Termo de encerramento de volume (fl. 759)

**Volume IV**

- Termo de abertura de volume (fl. 760)

- Termo de encerramento de trâmite físico-processo (fl. 815)

**Processo de LO SEI nº 00391-00017631/2017-21**

- Licença de Operação nº 088/2017 - IBRAM (Provisória) (4173926)
- Termo de Compromisso Ambiental nº 006/2017 - IBRAM (4684630)
- Publicação de aviso de recebimento de Licença de Operação - LO no DODF e em periódico local de grande circulação (4843876)
- Manifestação nº 793 - PROJU (12547850), a qual entende pela **nulidade do Termo de Compromisso Ambiental nº 006/2017 - IBRAM, invalidando assim a Licença de Operação nº 088/2017 - IBRAM (Provisória)**, devendo o processo de licenciamento ambiental retornar ao *status quo*
- Decisão nº 782/2018 - PRESI/IBRAM (12575239) tornando nulo o Termo de Compromisso nº 006/2017
- Boletim de complementação de taxa de análise processual referente à LO SEI nº 14059034
- Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEFIN nº 14993544 informando que o boleto supracitado foi devidamente pago

**Processo de AA (anteriormente LI-Reforma) SEI nº 00391-00017629/2017-52**

- Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 38/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (13622401) referente aos dois processos (AA - então LI-Reforma - e LO)
- Boleto de complementação de taxa de análise processual referente à LI-Reforma SEI nº 14058327
- Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEFIN nº 14992982 informando que o boleto supracitado foi devidamente pago
- Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) atualizado (fls. 8 e 9/38 do documento SEI nº 15773860)
- Comprovante de pagamento de taxa de análise processual referente à LI-Reforma (fl. 5/27 do documento SEI nº 19049761)
- Comprovante de pagamento de taxa de análise processual referente à LO (fl. 7/27 do documento SEI nº 19049761)
- Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) atualizado (fl. 8/27 do documento SEI nº 19049761)
- Planta da situação atual do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO (fl. 10/27 do documento SEI nº 19049761)
- Planta da situação futura (pós-reforma) do SDO e Memorial de Cálculo dos Sistemas Separadores de Água e Óleo (fl. 11/27 do documento SEI nº 19049761)
- Plano de Execução de Obra (concomitante à operação do empreendimento) (fls. 13 a 24/27 do documento SEI nº 19049761)
- Rascunho da ART dos 3 (três) documentos supra, acompanhada de boleto e comprovante de pagamento (fls. 25, 26 e 17/27 do documento SEI nº 19049761 respectivamente). Salienta-se que a referida ART teve sua autenticidade conferida junto ao *site* do CREA-DF.
- Carta 36/2019 (19175885) encaminhando, devidamente acompanhados de ART:

1. Cronograma de Obras;
2. Memorial Descritivo das Obras;
3. Laudo de Conformidade das Obras;
4. Laudo atestando a condução do efluente captado pelo ralo localizado na Troca de Óleo; e
5. Plantas de SASC e de Drenagem Oleosa das situações atual e futura do empreendimento, estando a planta de Drenagem Oleosa acompanhada do Memorial de Cálculo dos Sistemas Separadores de Água e Óleo.

**5. VISTORIA TÉCNICA**

Foi realizada vistoria no local do empreendimento no dia 08/10/2018 por equipe técnica do IBRAM composta pelos seguintes servidores:

- Danilo Lima e Silva, então Assessor da Diretoria de Licenciamento - DILAM I; e
- Leonardo de Miranda Clementino, Assessor da Diretoria de Licenciamento - DILAM I.

O empreendimento apresentava manutenção em dia, contanto, suas instalações não estavam em conformidade, sendo este, inclusive, o motivo da necessidade de reforma a ser realizada no empreendimento.

Adequações físicas de realização à curto prazo já foram realizadas pelo interessado, conforme comprovação mediante relatórios entregues após a referida vistoria, contudo, restou realizar as seguintes adequações, as quais encontram-se também no item 8 (oito) deste Parecer - **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**:

Troca dos tanques, atualmente de parede simples, por tanques de parede dupla. Deverão ser instalados todos equipamentos de proteção contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786, para postos classe 03;

Adequar a caixa de amostragem de afluentes de ambos os SAOs, comprovando a queda de 15 cm (quinze centímetros) entre a geratriz inferior do tubo que vem da caixa separadora e a tubulação de saída para rede de esgoto;

Instalar grelhas de captação de águas pluviais nas ao redor dos canaletos do SDO, exceto nos casos em que o caimento do piso da pista conduza a água da chuva o sentido contrário ao encontro dos canaletos;

Adequar as tubulações das unidades abastecedoras, garantindo que eventuais vazamentos não caiam no solo exposto por eventuais deformações nos *sumps* que culminem na formação de espaço entre os mesmos e a ilha de abastecimento;

Instalar canaletos do SDO conforme as Plantas apresentadas; e

Demais adequações que por ventura se façam necessárias.

**6. ANÁLISE TÉCNICA**

O interessado requereu a Licença de Operação (fl. 522), publicando o aviso deste requerimento no DODF e em periódico local de grande circulação (fls. 551 e 693 respectivamente).

Segue análise técnica dos documentos apresentados para obtenção da Licença de Operação de que trata este Parecer Técnico:

**6.1. Formulário de requerimento de Licença de Operação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou pelo procurador.**

**Análise: Cumprido.** Foi apresentado o referido documento, o qual encontra-se acostado à fl. 522 (quinhentos e vinte e dois) do processo físico.

**6.2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual.**

**Análise: Cumprido.** Foi apresentado o referido documento, o qual encontra-se acostado à fl. 553 (quinhentos e cinquenta e três) do processo físico. Salienta-se que, em atendimento ao item 1.2 da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 38/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (13622401) "*Apresentar complementação de pagamento referente à taxa de análise processual do processo de LO*", foi realizado pagamento da complementação da taxa de análise processual, conforme fl. 7/38 do documento SEI nº 15773860.

**6.3. Aviso de requerimento de LO Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em Periódico local de grande circulação**

**Análise: Cumprido.** Foram apresentados os referidos documentos, os quais encontram-se acostados às fls. 551 (quinhentos e cinquenta e um) e 693 (seiscentos e noventa e três) do processo físico, respectivamente.

**6.4. Contrato Social.**

**Análise: Cumprido.** Apresentada Sétima Alteração Contratual e Consolidação, a qual encontra-se acostada às fls. 219 (duzentos e dezenove) a 222 (duzentos e vinte e dois) do processo físico.



6.5. **Procuração com firma reconhecida para movimentar o processo em nome do interessado e cópia dos documentos pessoais com foto contendo RG e CPF dos procuradores (quando o requerente não for o seu representante legal).**

**Análise: Cumprido.** Apresentada procuração (18371068) outorgando Renata Vieira Necos.

6.6. **CNPJ.**

**Análise: Cumprido.** Foi realizada consulta ao site (<https://www.receita.fazenda.gov.br> acesso em 29/05/2019) da Receita Federal onde constatou-se que o CNPJ informado de fato é referente ao empreendimento em tela. As atividades discriminadas no CNPJ condizem com as realizadas pelo posto.

6.7. **Plano de Gerenciamento de Riscos contendo: Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes.**

**Análise. Cumprido.** Foi apresentado o referido estudo devidamente acompanhado de ART (fl. 338), o qual encontra-se acostado às fls. 292 (duzentos e noventa e dois) a 337 (trezentos e trinta e sete) do processo físico, tendo sido considerado satisfatório. Vale ressaltar que, devido ao tempo transcorrido desde a apresentação do referido estudo, solicita-se que o interessado mantenha guardado nos arquivos do empreendimento os comprovantes de treinamento atualizados.

6.8. **Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas.**

**Análise: Justificado.** Tendo em vista estar sendo emitida Autorização Ambiental para reforma do empreendimento, entende-se que tal exigência deve ser cumprida apenas após o término das obras.

6.9. **Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível.**

**Análise: Justificado.** Tendo em vista estar sendo emitida Autorização Ambiental para reforma do empreendimento, entende-se que tal exigência deve ser cumprida apenas após o término das obras.

6.10. **Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber.**

**Análise: Cumprido.** Foi apresentado o referido ensaio de estanqueidade (4640714), apresentado resultado "estanque" para todo o SASC. O armazenamento de OLUC se dá em tanque aéreo, não tendo sido realizado teste de estanqueidade no mesmo por este motivo.

6.11. **Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA.**

**Análise: Não se aplica.** O empreendimento não mais utiliza água de poço tubular.

6.12. **Relatório atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes.**

**Análise: Justificado.** Tendo em vista estar sendo emitida Autorização Ambiental para reforma do empreendimento, entende-se que tal exigência deve ser cumprida apenas após o término das obras.

6.13. **Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.).**

**Análise: Justificado.** Tendo em vista estar sendo emitida Autorização Ambiental para reforma do empreendimento, entende-se que tal exigência deve ser cumprida apenas após o término das obras.

6.14. **Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.**

**Análise: Cumprido.** Foi feita consulta ao site (<http://www.anp.gov.br> acesso em 29/05/2019) da ANP onde constatou-se que o referido empreendimento encontra-se com registro atualizado.

6.15. **Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO).**

**Análise: Cumprido parcialmente.** Não foi informado o responsável técnico pela coleta das amostras na última análise apresentada (51100985110098), datada de 01/2018. Foi feita análise do efluente tanto para o SAO da pista quanto do SAO da lavagem, estando ambos dentro dos parâmetros estabelecidos pelo decreto nº 18.328/97 da CAESB.

6.16. **Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP e da destinação dos demais resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004).**

**Análise: Cumprido.** Os referidos comprovantes foram apresentados.

Os comprovantes de destinação de resíduos sólidos contaminados (embalagens de lubrificante, estopas, etc) recolhidos pela DMS Ambiental mais recentes encontram-se acostados às fls. 762 a 765, 774, 780 e 781 do processo físico. Os comprovantes de destinação de resíduos sólidos contaminados (embalagens de lubrificante, estopas, etc) recolhidos pela Jogue Limpo mais recentes encontram-se acostados às fls. 784 a 787 do processo físico. Os comprovantes mais recentes de OLUC, recolhido pela TASA Lubrificantes, encontram-se acostados às fls. 767 a 770. Os comprovantes de destinação de resíduos dos SAO, recolhidos pela DMS Ambiental, encontram-se acostados às fls. 772, 773 e 775 a 779.

6.17. **Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA).**

**Análise: Cumprido parcialmente.** Os estudos apresentados foram apreciados e considerados parcialmente satisfatórios, contendo:

Considerando que o interessado solicitou realizar a complementação do RIPA junto ao laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos;

Considerando a emissão da AA no processo SEI nº 00391-00017629/2017-52, a qual condicionou o cumprimento da referida exigência a ser cumprida após a reforma; e

Considerando o art. 14 § 4º da Resolução CONAM Nº 3/2018, que dispõe que:

"Art. 14. O responsável legal, ao detectar indícios ou suspeitas de que uma área esteja contaminada, deverá imediatamente comunicar tal fato ao IBRAM e realizar a Investigação Confirmatória, conforme critérios estabelecidos em Instrução a ser publicada pelo IBRAM.

§ 1º Os procedimentos para realização de Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória, Monitoramento, Investigação e demais medidas para controle e remediação do local afetado devem ser realizadas conforme Instrução a ser publicada pelo IBRAM.

§ 2º A realização de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória será obrigatória sempre que houver indícios ou suspeitas de contaminação, constatados nos estudos e relatórios exigidos nas condicionantes e independerá de solicitação ou exigência do IBRAM.

§ 3º Será declarada contaminada aquela área em que comprovadamente for constatada, mediante investigação confirmatória, a contaminação com concentrações de substâncias no solo ou nas águas subterrâneas acima dos Valores de Investigação (VI), conforme critérios estipulados por Instrução a ser publicada pelo IBRAM.

§ 4º O fato de um empreendimento estar localizado em área sob investigação preliminar ou confirmatória, ou, ainda, em monitoramento, não obsta a concessão de licença de operação, desde que:

I - Os procedimentos previstos nesta Resolução e seus anexos estejam sendo rigorosamente executados;

**II - Seja efetivamente estancada a fonte de contaminação. (grifo nosso)",**

entende-se que, uma vez efetivamente estancada a fonte de contaminação (inciso II), não há óbices para concessão de Licença de Operação, uma vez que os procedimentos previstos na referida Resolução e seus anexos deverão ser rigorosamente executados (inciso I), conforme condicionante nº 6 (seis) da AA.

**6.18. Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 38/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (13622401).**

**Análise: Cumprido parcialmente/Justificado.** Tendo em vista que o interessado manifestou interesse em operar durante a reforma do empreendimento, o presente processo foi analisado concomitantemente ao processo de Autorização Ambiental SEI nº 00391-00017629/2017-52, sendo elaborada uma única Manifestação abrangendo as pendências referentes aos 2 (dois) processos.

As pendências físicas foram condicionadas a serem saneadas durante a reforma do empreendimento, a qual se dará apenas após a emissão da AA, não cabendo análise prévia, e sim posterior verificação de cumprimento de condicionantes. As demais exigências foram atendidas, conforme análise a seguir, ou tratam-se de pendências referentes à reforma.

**1.1 Apresentar complementação de pagamento referente à taxa de análise processual do processo de LI-Reforma.**

6.19. Tratado no processo de Autorização Ambiental.

**1.2 Apresentar complementação de pagamento referente à taxa de análise processual do processo de LO.**

**Análise: Cumprido.** Vide item 6.2.

**1.3 Complementar os RIPAs apresentados, realizando sondagem no local onde foi feita a perfuração P-11 no primeiro estudo elaborado, em Maio de 2012.**

**Análise: Justificado.** Vide item 6.19.

**1.4 Apresentar Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) atualizado.**

**Análise: Cumprido.** O referido documento encontra-se à fl. 8/27 do documento SEI nº 19049761.

**1.5 Apresentar planta atualizada do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), devidamente acompanhada de ART.**

**Análise:** Tratado no processo de Autorização Ambiental.

**1.6 Apresentar novo memorial de cálculo do dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**

**Análise:** Tratado no processo de Autorização Ambiental.

**1.7 Apresentar comprovação de que os SAOs instalados no empreendimento comportam a vazão a qual são submetidos (pode ser documento do fabricante para o modelo específico instalado no empreendimento)**

**Análise:** Tratado no processo de Autorização Ambiental.

**2 - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES FÍSICAS**

**Análise:** Tratado no processo de Autorização Ambiental.

**7. CONCLUSÃO**

Considerando que o empreendimento apresentava boas condições de manutenção;

Considerando o Laudo da Engenheira Renata Vieira Necos, que atestou ser viável do ponto de vista ambiental a reforma do empreendimento concomitantemente à sua operação;

Considerando os documentos 19049761 e 19175885,

Esta equipe técnica manifesta-se **favorável** à concessão de Licença de Operação (LO) para o empreendimento Posto de Combustíveis Garantia LTDA (CNPJ: 72.578.438/0001-62), por período de 6 (seis) anos, devendo o interessado cumprir de forma integral e tempestivamente às condicionantes, exigências e restrições expostas na LO a ser emitida em função do presente Parecer Técnico.

**8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00017631/2017-21 para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis para a Razão Social Posto de Combustíveis Garantia LTDA (**CNPJ nº 72.578.438/0001-62**), sendo composto por 3 (três) tanques subterrâneos de parede simples, que, após a reforma de que tratam as condicionantes 3 (três) e 4 (quatro) abaixo, serão substituídos por número igual de tanques de **parede dupla**;
2. Esta Licença **NÃO** dispensa e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta Licença **permite** operação do posto durante o período da reforma prevista no empreendimento;
4. O interessado deve iniciar a reforma do empreendimento em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento desta Licença de Operação, estando a presente LO suspensa temporariamente até que seja realizada a troca dos tanques em caso de descumprimento do prazo estabelecido;
5. Apresentar, em até 30 dias após o término das obras, nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;
6. Apresentar complementação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), realizando sondagem no local onde foi feita a perfuração P-11 no primeiro estudo elaborado, em maio de 2012, juntamente com o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**;
7. **Durante as obras, o empreendimento deverá suspender temporariamente sua operação quando:**
  - Estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
  - Os canais estiverem obstruídos por qualquer motivo; e
  - Quando da instalação, substituição ou reforma em um dos componentes do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), inclusive do Sistema Separador de Água e Óleo.
8. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término das obras (a qual também deverá ter seu término comunicado ao IBRAM), relatório assinado por técnico responsável habilitado e acompanhado de ART comprovando a realização de todas as adequações físicas apontadas na Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 38/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (13622401), assim como quaisquer outras que se façam necessárias;
9. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término das obras (a qual também deverá ter seu término comunicado ao IBRAM), certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;
10. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término das obras (a qual também deverá ter seu término comunicado ao IBRAM), análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO), após a qual deverá ser realizado o referido estudo com periodicidade semestral durante toda a vigência desta Licença. A coleta de amostras **deverá** ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). Análises físico-químicas cujas coletas não sejam realizadas por profissional habilitado com respectiva comprovação do mesmo serão desconsideradas, devendo as atividades do estabelecimento ser **imediatamente suspensas** até

que haja regularização da referida exigência. Eventual retomada das atividades do empreendimento, caso as mesmas sejam suspensas por descumprimento desta condicionante, só poderá ocorrer **após** autorização expressa do IBRAM, o qual irá apreciar a regularização do cumprimento desta condicionante;

11. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término das obras (a qual também deverá ter seu término comunicado ao IBRAM), relatório assinado por profissional técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;
12. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término das obras (a qual também deverá ter seu término comunicado ao IBRAM), relatório assinado por profissional técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;
13. Manter no estabelecimento os comprovantes atualizados dos treinamentos de que tratam o Plano de Gerenciamento de Riscos;
14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
15. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
16. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
17. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
18. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
19. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
20. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
21. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
22. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
23. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
24. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
25. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
26. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
27. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
28. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO - Matr. 1689537-1, Assessor(a)**, em 30/05/2019, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 22855899 código CRC= 2B619637.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF